



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 619/2022

CRIA A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL REV. BOANERGES DE ALMEIDA LEITÃO, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Vargem Alegre- MG, que o Plenário desta Corte aprovou a seguinte Lei:

Art. 1- Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, na rede de ensino Estadual do Município de Vargem Alegre – MG.

Art.2 – Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental e médio da escola estadual Rev. Boanerges de Almeida Leitão.

§ 1º Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Havendo empate serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino;

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º – O estabelecimento de ensino participante da premiação a que se refere este projeto de Lei deverá nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os quais, por qualquer motivo, não tiveram interesse pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação enviará à Escola Estadual em questão, no início do ano letivo, ofício informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º - A homenagem aos alunos vencedores será realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar, com a presença do diretor, professores, demais funcionários do corpo administrativo da escola em questão, pais ou responsáveis pelos alunos..

Art. 6º - Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez”.

§ 1º No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

§ 2º O Certificado será assinado pelo(a) Prefeito (a), Secretário(a) de Educação do Município, Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Após a premiação de um aluno por turma, serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no Art. 2º § 1º e §.

Parágrafo Único – Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez do Ano”, moldurado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação.
Vargem Alegre, 26 Maio de 2022.

Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE